

I – Notificação das fundações

Nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 157/2019, de 22/10, que aprovou o Regime de Registo das Fundações (RRF), ficam notificadas as seguintes fundações já instituídas e que transitaram para o registo de fundações com os dados constantes do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, conforme aplicável para promoverem o completamento e atualização da informação com o registo dos factos a que se referem os artigos 3º e 4º do referido diploma respeitantes à sua situação jurídica.

Para tanto, deverão remeter através do correio eletrónico setor.juridico@irn.mj.pt todos os documentos que titulem:

- As alterações estatutárias de onde constem os atuais fins que prossegue, a forma de obrigar a Fundação, a estrutura da administração e fiscalização e, ainda, o prazo de duração dos respetivos mandatos, bem como, a cópia dos estatutos atualizados;
- A designação dos órgãos de administração, diretivos ou executivos e dos órgãos de fiscalização, bem como, a data da deliberação que os designou, acompanhadas das declarações de aceitação do cargo pelos respetivos órgãos e ainda, o período para que foram eleitos.

No caso da Fundação, à data da entrada em vigor do Registo de Fundações – 1 de janeiro de 2020 - ser detentora de estatuto de utilidade pública e já se encontrar inscrita no registo comercial, apenas terá que atualizar a informação respeitante aos órgãos de fiscalização, remetendo o documento comprovativo da sua designação e respetivas cartas de aceitação, caso estes não se encontrem já inscritos no registo comercial.

O completamento e a atualização dos **dados beneficiam de gratuidade, desde que promovidos no prazo de três meses a contar das datas correspondentes** a cada fundação conforme infra, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º daquele Diploma:

<u>NIPC's</u>	<u>FCPC – NOME COMPLETO</u>	<u>Datas</u> (contagem de 3 meses a partir das mesmas)
507367111	<i>FUNDAÇÃO AFID - DIFERENÇA</i>	<i>20/10/2021</i>
507766881	<i>FUNDAÇÃO GRAÇA GONÇALVES</i>	<i>20/10/2021</i>
501138757	<i>FUNDAÇÃO CARLOS LARROUDE</i>	<i>20/10/2021</i>
510042627	<i>FSB_FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA</i>	<i>20/10/2021</i>

II - Notificação das fundações estrangeiras com representação permanente:

Nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 9º do [Decreto-Lei nº 157/2019, de 22/10](#), que aprovou o Regime do Registo de Fundações, ficam notificadas as seguintes fundações estrangeiras com representação permanente em território nacional, já instituídas e que transitaram para o registo de fundações com os dados constantes do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas - para promoverem o completamento e atualização da informação com o registo dos factos a que se referem os artigos 3º e 4º do referido diploma respeitantes à sua situação jurídica.

Para tanto, deverão remeter através do correio eletrónico setor.juridico@irn.mj.pt os seguintes documentos:

- A redação atualizada dos estatutos da fundação representada, de onde conste a denominação, sede, nacionalidade, os fins que prossegue e o capital/dotação financeira inicial;
- A deliberação de designação do respetivo representante legal ou representantes legais, com menção dos poderes atribuídos e a data em que o foram.

Sem prejuízo de outros documentos ou elementos que poderão ser solicitados pelo serviço de registo, em face de cada caso concreto.

O completamento e a atualização dos **dados beneficiam de gratuidade, desde que promovidos no prazo de três meses a contar das datas correspondentes** a cada entidade conforme infra, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º daquele Diploma:

<u>NIPC's</u>	<u>FCPC – NOME COMPLETO</u>	<u>Datas</u> (contagem de 3 meses a partir das mesmas)
980448301	<i>CFC FOUNDATION</i>	<i>20/10/2021</i>